



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 651/2010 de 16 de dezembro de 2010.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 338/2010 de 16 de dezembro de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal, Nº 5.173, de 28/12/2010.



02/11/10
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
651/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 355/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 338 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 76/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Trata-se de providência que visa a adequação do diploma Municipal ao regramento originado por modificações registradas na Constituição Federal, bem como em Legislação Específica.

Esta alteração significa atendimento a necessidade da administração, bem como resguardando benefícios atribuídos aos servidores neles abrangidos.

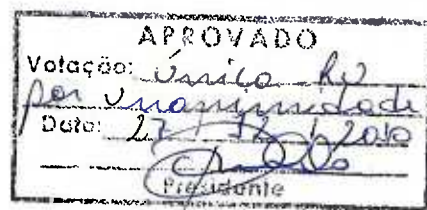
Relevante a menção de que esta providência complementa Legislação já referendada pelo Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
76/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É alterada a redação do art. 6º, 'caput', e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 76/2004, bem como são acrescentados os incisos 'I' e 'II' ao § 1º, da Lei Complementar nº. 76/2004, e inciso 'I' ao § 2º, da Lei Complementar nº. 76/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado à Administração a convocação do servidor em Regime Especial mediante decisão fundamentada na necessidade do serviço.

§ 1º Os cargos criados com carga horária de 20 horas semanais poderão ser convocados para o Regime Especial de até o limite de 40 horas semanais:

I - Para os efeitos deste § 1º, sua remuneração será acrescida proporcionalmente ao aumento da jornada até o percentual de 100% do valor do vencimento do cargo;

II – A desconvocação poderá ser feita pela Autoridade competente mediante decisão fundamentada na desnecessidade do serviço.

§ 2º O servidor concursado com carga de 20 horas semanais, quando convocado para o Regime Especial de até 40 horas semanais terá incorporado aos seus vencimentos, ou remuneração do cargo efetivo, o valor da convocação especial, na proporção de 10% por cento para cada ano completo da convocação, até o limite de 100% do valor desta convocação:

I – O Regime Especial incorporado aos vencimentos ou à remuneração do cargo efetivo, parcial ou integralmente, vincula o servidor à prestação de serviço em regime especial, quando parcial, na proporção já incorporada, ou quando integral, de forma do § 1º acima.” (NR)

Art. 2º Os atuais servidores, já convocados na forma de lei, tem sua convocação mantida nos termos deste Plano de Carreira.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 3º Ficam excluídos deste dispositivo os servidores pertencentes ao quadro dos servidores técnico-científicos, aos quais se aplica os dispositivos contidos no art. 1º da Lei Municipal 4.980 de 06 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 497/2010

Processo nº 651/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 338/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa a adequação do diploma Municipal ao regramento originado por modificações registradas na Constituição Federal e na Legislação Específica.

O pressuposto principal desta alteração está no escopo de que significa atender a necessidade da administração, bem como resguardar os benefícios atribuídos aos servidores neles abrangidos, nas convocações dos mesmos em Regime Especial, de carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas, mediante decisão fundamentada na necessidade do serviço.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 76/2004, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

05/11/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

06/2010

PROCESSO: 651 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 651/2010, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 76/2004, que trata sobre os cargos e funções públicas do Município, estabelecendo o Plano de Carreira dos servidores.

Busca também regradar a legislação municipal adequando-a às modificações registradas pela Constituição Federal que no seu contexto são inerentes às necessidades da Administração.

O Objeto da proposta trata da convocação de servidores Municipais com carga horária de 20 horas semanais para o regime especial de 40 horas, justificando a necessidade de serviço.

O art. 2º da propositura, estabelece que:

“Art. 2º Os atuais servidores, já convocados na forma de lei, tem sua convocação mantida nos termos deste Plano de Carreira.”

Já o art. 3º determina que os servidores pertencentes ao quadro dos servidores técnicos - científicos, ficam excluídos dos dispositivos da presente Lei, visto que serão regidos pela Lei Municipal nº 4.980 de 06 de julho de 2010 que “Reestrutura carreira de servidores do quadro técnico-científico e altera dispositivos da Lei Complementar 76/2004 e dá outras providências”, especialmente ao art. 1º que é determinante quanto a carga horária aduzindo que a denominação de Técnico Científico – I será dado aos servidores que optarem por 20 horas semanais e os servidores com carga horária fixada em 40 horas passam para a denominação de Técnico Científico II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Dada a importância da matéria, a Comissão entende que esta apresenta-se com plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
76/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterada a redação do art. 6º, 'caput', e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 76/2004, bem como são acrescentados os incisos 'I' e 'II' ao § 1º, da Lei Complementar nº. 76/2004, e inciso 'I' ao § 2º, da Lei Complementar nº. 76/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É facultado à Administração a convocação do servidor em Regime Especial mediante decisão fundamentada na necessidade do serviço.

§ 1º Os cargos criados com carga horária de 20 horas semanais poderão ser convocados para o Regime Especial de até o limite de 40 horas semanais:

I - Para os efeitos deste § 1º, sua remuneração será acrescida proporcionalmente ao aumento da jornada até o percentual de 100% do valor do vencimento do cargo;

II - A desconvocação poderá ser feita pela Autoridade competente mediante decisão fundamentada na desnecessidade do serviço.

§ 2º O servidor concursado com carga de 20 horas semanais, quando convocado para o Regime Especial de até 40 horas semanais terá incorporado aos seus vencimentos, ou remuneração do cargo efetivo, o valor da convocação especial, na proporção de 10% por cento para cada ano completo da convocação, até o limite de 100% do valor desta convocação:

I - O Regime Especial incorporado aos vencimentos ou à remuneração do cargo efetivo, parcial ou integralmente, vincula o servidor à prestação de serviço em regime especial, quando parcial, na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

proporção já incorporada, ou quando integral, de forma do § 1º acima." (NR)

Art. 2º Os atuais servidores, já convocados na forma de lei, tem sua convocação mantida nos termos deste Plano de Carreira.


Art. 3º Ficam excluídos deste dispositivo os servidores pertencentes ao quadro dos servidores técnico-científicos, aos quais se aplica os dispositivos contidos no art. 1º da Lei Municipal 4.980 de 06 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fols. 012
e publicado (a)
Em 28 / 12 / 2010

